



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 081/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O ANO FINANCEIRO DE 1998, EM R\$ 479.700,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADODE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bandeirante, Estado do Santa Catarina, para o ano financeiro de 1998, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 479.700,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos reais)

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Patrimonial	R\$	4.800,00
Receita de Serv. Prestados.....	R\$	7.800,00
Transferências Correntes	R\$	236.800,00
Outras Receitas. Correntes.	R\$	15.300,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital	R\$	215.000,00
TOTAL	R\$	479.700,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio.	R\$	172.900,00
Transferências Correntes	R\$	4.800,00

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	R\$	282.000,00
---------------------	-----	------------

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:

Reserva de Contingência.....	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	479.700,00





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 4º. - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 5º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a compatibilização das despesas à realização da efetiva receita.

Art. 6º. - Os recursos da reserva de contingência previsto neste orçamento, serão distribuídos por ato do Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do Exercício Financeiro de 1998.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - Santa Catarina
Em, 31 de dezembro de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 31 de dezembro de 1997.


PEDRO TSAIAS

Secretário de Administração e Fazenda